



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

## **CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**Lei Nº 179/2018**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais , faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar o Conselho Tutelar Municipal de Primavera/PE.

**Art. 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar Municipal, será fixada no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), pago mensalmente a cada integrante do conselho.

**Art. 3º** - Serão assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos sociais previstos para todos os trabalhadores, quais sejam:

**I** – cobertura previdenciária;

**II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**III** – Licença-maternidade ;

**IV** – Licença paternidade;

**V** – gratificação natalina;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

## **CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

**Art. 4º** - A remuneração fixada através desta lei poderá ser reajustada nas mesmas bases e datas do reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei estarão associadas a dotações orçamentárias próprias suplementadas nos limites de suas necessidades.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2018.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 06 de agosto de 2018.

**Felipe de Souza Raposo**

**Presidente.**

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Lei 178/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de conservação e defesa do Meio Ambiente, Altera dispositivo da Lei 53/2007 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Primavera o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – **CONDEMA**.

**Parágrafo Único** – O **CONDEMA** é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no Âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais proposta nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – **CONDEMA** compete:

- I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município em relação a proteção e conservação do meio ambiente;
- II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

## **CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA**

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência e áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da **LEI N° 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CONDEMA estiver vinculado.

**Art. 4º** - O CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público do Estado:

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante do Ministério Público do Estado;
- d) Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

- d.1) órgão municipal de saúde pública e vigilância sanitária;
- d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- d.3) órgão municipal de educação;
- e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: **IBAMA, CPRH, SEMAS;**

### II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º** - A função dos membros do **CONDEMA** é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º** - As sessões do **CONDEMA** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

**Art. 8º** - O mandato dos membros do **CONDEMA** é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **CONDEMA**.

**Art.10** – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do **CONDEMA**.

**Art. 11** – O **CONDEMA** poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12** – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o **CONDEMA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 13** – A instalação do **CONDEMA** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 14** – Fica alterado a nomenclatura da sigla CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, previsto nos artigos 2º e 3º da Lei 53/2007, para **CONDEMA** – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 15** – Os casos omissos, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

**Art. 16** – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 17** – Fica revogadas a Lei 54 de 09 de abril de 2007.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 21 de maio de 2018.

*Felipe de Souza Raposo.*  
**Felipe de Souza Raposo**

**Presidente.**

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*

Aprovado em 1º Discursão

Em, 21 de maio de 2018

Geilson de Souza Raposo.

Presidente